

  
Intendência Municipal  
Secretaria de Administração e Planejamento

DECRETO Nº.771/2019 de 01 de fevereiro de 2019.

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria de Administração e Planejamento nos  
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que  
Decreto n.º 771-2019 de 01/02/2019  
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data  
Figueirópolis-TO, 01/02/2019.

“Dispõe sobre a atualização dos valores arrecadados mediante a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e os gastos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 027/02, de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 02/2002, que institui a contribuição de iluminação pública do Município de Figueirópolis.

CONSIDERANDO o que determina o artigo 4º da Lei 027/2002, em que disciplina que a base de cálculos da contribuição de iluminação pública é o resultado do rateio do custo de serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.

CONSIDERANDO que há um desequilíbrio entre o rateio das contribuições e os custos efetuados, havendo necessidade de adequar o valor devido por cada contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, aos custos atuais de manutenção da rede de iluminação pública municipal;

CONSIDERANDO a aplicação do rateio das contribuições apurado deve ter o mesmo parâmetro do custeio efetuados, havendo índice de correção medida pelo IPCA, sobre o valor da contribuição vigente até a presente data;

**DECRETO:**

Art. 1º - Fica atualizado os valores, objeto da cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de Figueirópolis – Tocantins na forma prevista na Lei Municipal nº 027/2002, obedecendo os parâmetros dos rateios das contribuições apurado e o custeio efetuados, acompanhando o índice do IPCA dos últimos 04 anos, para fins de reequilíbrio das contas públicas que custeiam a manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, conforme Lei 027/2002, que passa a vigorar com a seguinte tabela e redação, a partir do exercício de 2019, iniciando no dia 01 de fevereiro de 2019.

**TABELA DE PREÇOS**

CLASSE	FAIXA	VALOR
RESIDENCIAL	ATÉ 30	ISENTO
RESIDENCIAL	DE 30 - A 59	2,45
RESIDENCIAL	DE 60-A-99	4,30
RESIDENCIAL	DE 100-A-199	6,15
RESIDENCIAL	DE 200 -A-299	9,20
RESIDENCIAL	DE 300-A- 399	12,30
RESIDENCIAL	DE 400-A- 499	14,00
RESIDENCIAL	DE 500-A-749	15,00
RESIDENCIAL	DE 750-ACIMA	18,00
INDUSTRIAL	ATÉ 50	4,90
INDUSTRIAL	DE 50 - A-99	8,60
INDUSTRIAL	DE 100-A-249	12,25
INDUSTRIAL	DE 250-A-400	17,50
INDUSTRIAL	DE 401-A-599	19,50
INDUSTRIAL	DE 600 ACIMA	22,00
COMERCIAL	ATÉ 50	4,90
COMERCIAL	DE 51-A-99	8,60
COMERCIAL	DE 100-A-249	10,50
COMERCIAL	DE 250-A-400	14,00
COMERCIAL	DE 401-A-599	17,50
COMERCIAL	DE 600 ACIMA	22,00
PODER PUBLICO	Até 50	4,90
PODER PUBLICO	DE 51-A-99	8,00
PODER PUBLICO	DE 100-A-249	12,00
PODER PUBLICO	DE 250-A-	16,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário e mantida as demais disposições legais previstas nas Leis nº 027/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, ao 01 do mês de fevereiro de 2019, 130º da República, 31º do Estado e 38º da emancipação do Município.


  
**FERNANDES MARTINS RODRIGUES**
  
 Prefeito Municipal